

# Câmara Municipal de Votorantim

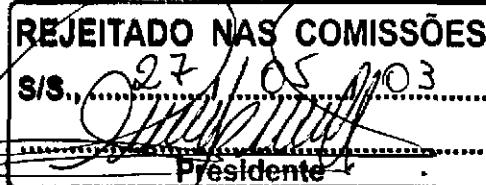
ENTRADA 20 / 05 / 03 PROJETO DE LEI nº 20/03

ARQUIVO 28 / 05 / 03

Rejeitado

AUTORIA Heber de Almeida Martins

ASSUNTO: Dispõe sobre a fixação de placa de denominação de vias  
públicas no Município de Votorantim





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 20/03

Dispõe sobre a fixação de placa de denominação de vias públicas no Município de Votorantim.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

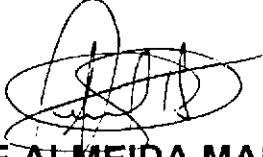
**Art. 1º** - Após a promulgação da Lei que venha a denominar as vias públicas do Município de Votorantim, o Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar a fixação da placa de denominação.

**Parágrafo único** – O prazo de 90 (noventa) dias, que trata o “caput” deste artigo, é para que seja confeccionada a referida placa.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 20 de maio de 2.003.**



HEBER DE ALMEIDA MARTINS  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Nossa propositura é no sentido de eliminar os problemas enfrentados por muitos municíipes proprietários residentes em ruas que ainda não têm a placa, apesar de já terem sido denominadas.

Atualmente não existe em nossa Lei Orgânica, norma que estabeleça prazo para que a Administração providencie a fixação da placa denominativa, chegando ao absurdo de saber que há inúmeras ruas sem a referida placa.

Se após a aprovação da Lei, no prazo de 90 (noventa) dias o Executivo providenciar a fixação da placa de denominação, acabarão os problemas, tanto dos moradores quanto dos leiturstas e entregadores de avisos do SAAE, CPFL, funcionários do correio, entregadores de lojas e outros, pois a placa com o nome da rua é fundamental para esses serviços.

Também é importante a fixação com o nome da rua, em respeito às famílias que procuram pelos Vereadores com o intuito de se fazer uma homenagem póstuma ao ente querido.

Por essas razões é que apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com a colaboração dos Nobres Pares no sentido de aprová-lo.

**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**  
Vereador

À  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., ..... / ..... / 03  
Presidente

À ..... DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

À  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

À  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
PRESIDENTE

REJEITADO NAS COMISSÕES  
S/S., ..... / ..... / 03  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA EM 21/05/2.003**

*Lázaro da Góis Vieira  
Secretário Geral*

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 21/05/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Procuradoria Jurídica

Parecer nº 028/2003.

Projeto de Lei nº 20/03, de autoria do Vereador **Heber de Almeida Martins**, que dispõe sobre a fixação de placa de denominação de vias públicas.

### **Parecer:**

A proposição contém “vícios” de iniciativa, pois a normatização de matérias relativas a atribuições e responsabilidades de órgãos e entidades da Administração direta Municipal e/ou prestação de serviços públicos é de alçada da competência do Prefeito Municipal.

As matérias de iniciativa privativa do Executivo “**são aquelas que a constituição da República reserva exclusivamente ao Presidente da República, e que por simetria e exclusão aplica-se ao Prefeito Municipal. Encontram-se elencadas nas alíneas do inc. II, do § 1º do art. 61 da CF**” (João Jampaulo Júnior, *in* ‘O Processo Legislativo Municipal’, 1ª ed., São Paulo, Editora de Direito, 1977, p. 77) *apud* consulta Editora NDJ em 10/02/98.

Por outro lado, a proposição não pode impor prazo para que o Prefeito providencie a fixação da placa de denominação, nem que se entenda que tal prazo seja para confeccionar a “referida placa”. Isto caracteriza ofensa flagrante ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da CF/88, e não poderia o Legislativo impor este ônus ao Prefeito, uma vez que a matéria diz respeito à iniciativa deste agente político.

Um dos requisitos exigido pela técnica legislativa é o de que as disposições sejam redigidas com clareza e precisão, o que não ocorre o art. 1º e o parágrafo único da proposta legislativa. Não é possível dar prazo para providenciar a fixação da placa e a seguir dizer que este é o prazo para a sua confecção. Ou o prazo é para se fixar a placa ou é para confeccioná-la.



# Câmara Municipal de Votorantim

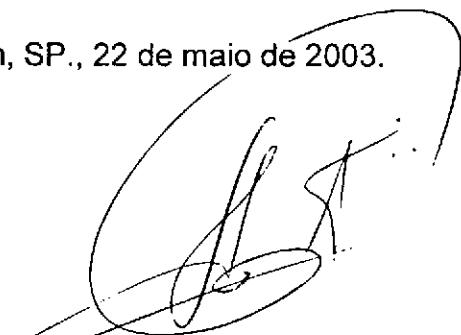
**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto não pode ter disposição ambígua, pois deve ser entendido por todos.

Isto só agrava a afronta ao preceito constitucional, pois além de invadir a competência do Executivo determinando o prazo para a fixação da placa, determina também o prazo para a sua confecção.

A Procuradoria Jurídica considera que o projeto peca por sua inconstitucionalidade, além de conter incorreções técnicas.

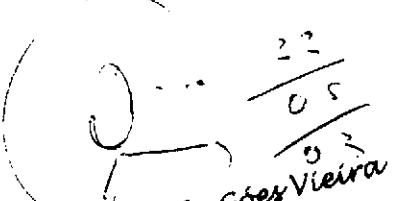
Votorantim, SP., 22 de maio de 2003.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-R

*À Secretaria*

*Farei preencher este documento*  
*processo -*



Lázaro de Góes Vieira  
Secretário Geral



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

## PROJETO DE LEI N° 20/03

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de placa de denominação de vias públicas no Município de Votorantim.

Dante do exposto no Parecer nº 028/2003 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 27 de maio de 2.003.

**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

### MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

PEDRO NUNES FILHO



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

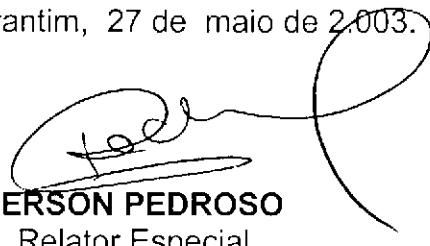
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI N° 20/03

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de placa de denominação de vias públicas no Município de Votorantim.

Diante do exposto no Parecer nº 028/2003 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

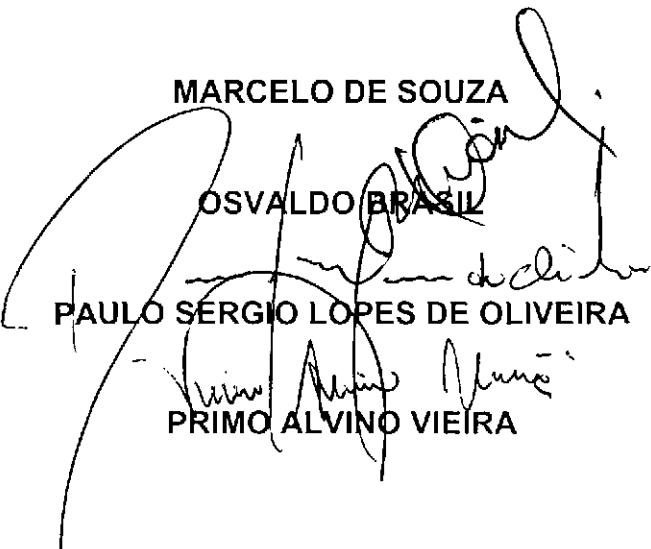
Este é o nosso parecer.

Votorantim, 27 de maio de 2.003.

  
**JERSON PEDROSO**  
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**MARCELO DE SOUZA**  
**OSVALDO BRASIL**  
**PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA**  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 20/03

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de placa de denominação de vias públicas no Município de Votorantim.

Diante do exposto no Parecer nº 028/2003 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, e também dos Pareceres das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 27 de maio de 2.003.

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**  
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**JAIRO DE SOUZA**

  
**MARCELO DE SOUZA**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**